



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 1813, DE 25 DE JUNHO DE 2021

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **NICOLAU JÚNIOR**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei de "Altera a Lei nº 3.742, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a reabertura de prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA."

A medida ora proposta é necessária para incluir os veículos automotores de placas final 1 a 4 no art. 1º da referida lei cujos vencimentos ocorreram em janeiro e fevereiro, dando isonomia aos contribuintes do IPVA para pagamento em cota única sem multa e juros de mora até o dia 20 de dezembro de 2021.

Quanto ao art. 3º é imprescindível sua alteração devido ao lapso temporal entre o envio do projeto de lei da Assembleia Legislativo do Estado do Acre – ALEAC para o Poder Executivo, qual seja, dia 01/06/2021, e a publicação no Diário Oficial do Estado no dia 17/06/2021, pois os veículos cujos vencimentos ocorreram no mês de maio não terão o benefício da redução de cem por cento da multa e dos juros de mora se os efeitos permanecerem na data da publicação na imprensa oficial.

Com essas breves considerações, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por **GLADSON DE LIMA CAMELI, Governador**, em 01/07/2021, às 15:36, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1786254** e o código CRC **DF0C305B**.

95

PROJETO DE LEI Nº DE 25 DE JUNHO DE 2021

Altera a Lei nº 3.742, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a reabertura de prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.742, de 16 de junho de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** Ficam reabertos os prazos para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, dispostos no art. 3º da Portaria nº 342, de 9 de dezembro de 2020, que “Aprova os valores de base de cálculo e estabelece prazo para pagamento do IPVA referente ao exercício de 2021”, para o dia 30 de agosto de 2021, cujos vencimentos originais ocorreram no último dia útil dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril do corrente ano, com redução de cem por cento da multa e dos juros de mora e, ficam prorrogados os prazos para pagamento do IPVA, cujos vencimentos originais ocorrerão no último dia útil dos meses de maio, junho, julho e agosto do corrente ano, para o dia 20 de dezembro de 2021.” (NR)

“**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de maio de 2021.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – AC, 25 de junho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre